

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
CAMILO SANTANA

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
GRASIELY FACCIN BORGES

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MYDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>

PARTE 1

ATOS DA REITORIA	4
------------------------	---

PORTARIA Nº 373/2025

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o reconhecimento institucional de pessoas não pertencentes ao quadro formal da Universidade, mas envolvidas em projetos de interesse institucional,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os critérios para seleção e inclusão, por enquadramento, de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela UFSB que não se enquadram nas categorias formais definidas em seu Estatuto e no Regimento Geral, para participação em atividades finalísticas da Universidade, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A seleção das pessoas mencionadas no art. 1º deverá ser realizada, prioritariamente, por meio de edital específico.

§1º Nos casos em que não seja possível a realização de edital, o coordenador do projeto deverá apresentar justificativa formal da sua não realização e conduzir a seleção com base em critérios objetivos, assegurando a devida legalidade, publicidade e transparência do processo.

§2º A seleção das pessoas referidas no art. 2º, nos casos não contemplados pela realização de edital específico nos termos de art. 2º, deverá pautar-se em critérios objetivos estabelecidos pela coordenação do projeto, considerando a natureza das atividades, o perfil dos beneficiários e a finalidade de promoção do intercâmbio de saberes com a sociedade.

§3º A inclusão por enquadramento não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Sul da Bahia.

§4º As pessoas selecionadas e reconhecidas institucionalmente poderão ser denominadas conforme o papel desempenhado no projeto, como:

- I - Formador(a) Extensionista;
- II - Bolsista de Extensão;
- III - Notório Saber (Mestre(a) do Saber);

IV - Pesquisador(a) Colaborador(a);

V - Pesquisador(a) Visitante.

§5º Os(as) colaboradores(as) aqui mencionados(as) deverão possuir plano de trabalho vinculados à proposta institucional aprovada, e poderão receber bolsas ou auxílios por meio da fundação de apoio, conforme as normas vigentes da UFSB.

Art. 3º Nos casos em que a seleção de pessoas ocorrer mediante edital, nos termos do §2º do art. 2º, este deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Vinculação a projeto institucional, convênio, edital ou outro instrumento formal firmado pela Universidade;

II – Prazo máximo de vínculo de 12 (doze) meses, permitida a renovação, limitada à vigência do instrumento formal;

III – Justificativa técnica para a participação, com destaque para a formação, experiência, saberes ou competências não-formais das pessoas selecionadas;

IV – Valorização de saberes tradicionais e atuação em áreas de interesse institucional;

V – Indicação da fonte de recursos e comprovação de viabilidade para eventual pagamento de bolsas.

Art. 4º Os valores destinados ao pagamento estarão limitados à tabela de valores de bolsas no país vigente, conforme estipulado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de acordo com as modalidades correspondentes aos níveis de ensino médio, superior e pós-graduação.

Art. 5º A participação das pessoas selecionadas será formalizada por meio de registro e tramitação nos sistemas institucionais, em conformidade com as normativas vigentes da extensão e/ou da pesquisa.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) da proposta será responsável por realizar o registro da ação, conforme as exigências estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), de acordo com a natureza do projeto, assegurando-se a devida publicidade das atividades desenvolvidas e dos pagamentos efetuados, quando for o caso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida, quando necessário, a instância colegiada competente.

Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 37

Art. 7º Fica revogada a portaria 331/2025 e demais dispositivos em contrário.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Itabuna, 08 de setembro de 2025

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

REITORA